

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000834/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039998/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.202886/2026-17
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONNE HALLYSON SILVA DE S
E

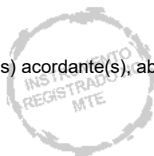
UNIMED DE CATALAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ n. 01.193.663/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER CASSIO ROC
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros, com vínculo empregatício com a U**



CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

Fica assegurado a todos os enfermeiros beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho um reajuste salarial de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) que i

Parágrafo Primeiro – O reajuste salarial será implementado na folha de pagamento do mês de julho de 2026 e as diferenças salariais do período de outubro de 2025 a jun

Parágrafo Segundo – O salário mínimo profissional para os enfermeiros com carga horária de 220 horas semanais será de R\$ 4.928,12 (quatro mil novecentos e vinte e oi

Parágrafo Terceiro – Para os enfermeiros que laboram jornadas inferiores a 220 horas semanais os salários serão pagos de forma proporcional à jornada de trabalho, con

Parágrafo Quarto – Ficam preservados, na qualidade de direito adquirido, os salários maiores que eventualmente tenham sido pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obriga-se a **UNIMED CATALÃO** a fornecer comprovantes de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da ei

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado o direito de receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na saída ou no retorno de suas férias, desde que seja apresentada a opção por escrito à Unii

Parágrafo único - Os Empregados que saírem de férias no mês de janeiro, só poderão receber a 1ª parcela do 13º salário no retorno de suas férias.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao Empregado que assumir as funções de outro, com salário contratual superior, por ocasião do afastamento deste, em caráter temporário, pelo período de 15 (quinze) dia:

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o substituído indicar mais de um substituto para suas funções, tal diferença será distribuída proporcionalmente a todos os substitui

Parágrafo Segundo - Nos casos de substituições por ocasião de férias do substituído, fica garantido o recebimento do salário substituição a partir de 10 (dez) dias de subs

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO

Fica assegurado aos Enfermeiros gratificações de funções nos seguintes termos:

I - 10% (vinte por cento) do salário base, para aqueles que exercem função de Chefia – Geral;

II - 5% (dez por cento) do salário base, para aqueles que exercem a função de Responsável Técnico (RT) junto ao COREN, desde que não exerça função de Chefia Geral c

III - 5% (dez por cento) do salário base, para aqueles que exercem função nas áreas de UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA; CENTRO CIRURGICO, UNIDADE DE I

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO ANIVERSARIANTE

Fica assegurado aos Enfermeiros gratificação aniversariante, no valor equivalente a um dia de trabalho, a ser paga no mês do aniversário.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado a todos os Enfermeiros, receber adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora diurna efetivamente trabalhada, a ser computada.

Parágrafo Único - A prorrogação do Adicional Noturno, após as 5:00 horas, é devida enquanto prevalecer o entendimento da Súmula nº 60 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os Enfermeiros farão jus ao pagamento do adicional de insalubridade, conforme o Laudo técnico – PGR/LTCAT. O percentual identificado no laudo técnico, será calculado com base no valor da hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos Enfermeiros o recebimento de vale-alimentação ou vale-refeição nos valores pagos aos profissionais da área administrativa, independente da data base.

Parágrafo Primeiro - O benefício desta cláusula será mantido pelo período de 06 (seis) meses durante afastamento por doença, podendo ser estendido por período superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - O benefício desta cláusula será mantido ao empregado durante as férias e durante afastamento por acidente do trabalho.

Parágrafo Terceiro – A UNIMED CATALÃO descontará de seus empregados, pelo benefício concedido, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A UNIMED CATALÃO assegurará o fornecimento de vale-transporte a todos os seus Empregados que dele necessita e assim o declare formalmente, nas condições e limite estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

A UNIMED CATALÃO se obriga a pagar às empregadas mães o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO COMBUSTÍVEL

Fica garantido aos Enfermeiros o recebimento de auxílio combustível nos valores pagos aos profissionais da área administrativa, independente da data base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICADO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O enfermeiro despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal, sob pena de nulidade da justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do enfermeiro informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão de contrato dos enfermeiros, que tenham mais de um ano de trabalho poderá ser realizada no Sindicato dos Enfermeiros, órgão representativo da categoria.

Parágrafo Único - O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á no prazo estabelecido no Art. 477, § 6º, da CLT, sob pena de ser aplicada a multa prevista no § 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

A UNIMED CATALÃO poderá conceder ausência remunerada para o Enfermeiro que participar de congresso e ou seminário pertinente à área de atuação, desde que reque

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA 12 X 36

Poderá ser estabelecida jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelc

Parágrafo Primeiro - Na semana que os plantões 12x36 ultrapassarem 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais será compensado com a redução na semana seguinte.

Parágrafo Segundo - Poderá ser estabelecida redução de hora de trabalho diário para 06 (seis) horas mediante compensação de 01 (um) dia por semana com 12 (doze) h

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Os Enfermeiros poderão ultrapassar a sua jornada diária, visando atender intercorrências e passagem de plantão quando necessário, observados os limites legais. As hora

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS

Os Enfermeiros poderão tirar intervalo menor que 60 minutos, resguardando o período mínimo de 30 minutos de intervalo. O tempo de intervalo suprimido deverá ser pago

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE DESCANSO

Nos casos de plantão noturno, a UNIMED CATALÃO destinará área privativa aos profissionais enfermeiros, com plenas condições de conforto e higiene.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho faculta a implantação do Sistema Alternativo de Controle da Jornada de Trabalho, consoante o disposto no parágrafo 2º, do artigo 7

Parágrafo Primeiro – a UNIMED CATALÃO poderá adotar o controle eletrônico de jornada, por meio de ponto eletrônico, biometria (reconhecimento facial e reconhecimento

- a) Restrições à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo – O Sistema de Ponto adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar o acesso ao registro mensal de marcação aos empregados independente de solicitação;
- d) Possibilitar a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS ABONADAS



Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I- 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento de cônjuges ou companheiro habilitado na Previdência Social; ascendente (pai e mãe) e descendente (filhos), inclu

II- 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

III- Ausência remunerada ao Enfermeiro(a) que levar seu filho de até 06 (seis) anos de idade ao médico por 02 (dois) dias por semestre.

Parágrafo Primeiro – A ausência do inciso III deve se dar somente para o período necessário ao atendimento médico do menor, mediante comprovação do médico pediatri

Parágrafo Segundo – Nos casos de necessidade de internação do menor, comprovada pelo médico pediatra, essa liberação remunerada ao enfermeiro será permitida son

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE PLANTÕES

Fica garantido aos enfermeiros, efetuarem entre profissionais que compõem o mesmo departamento e turno, a troca de até 02 (dois) plantões por mês. A troca dependerá c

a) As trocas dos plantões não poderão resultar em jornada extraordinária, devendo obrigatoriamente serem compensadas dentro da mesma competência/mês;

b) A autorização desse benefício não contemplará aos envolvidos qualquer direito de pleitear em juízo ou fora dele o descumprimento do intervalo interjornada mínimo de 3

c) O formulário da troca deverá conter os seguintes dados: - (i) data do plantão; (ii) data da compensação do plantão; (iii) nome dos enfermeiros envolvidos; (iv) assinatura/r

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A UNIMED CATALÃO fica autorizada a utilizar o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas). A compensação poderá ser feita em até 180 (cento

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fa

Parágrafo Segundo – A compensação de horário semanal para os empregados que cumprem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e não laboram aos sábados, deve s

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e

O pagamento do adicional deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A UNIMED CATALÃO se obriga a fornecer equipamento de proteção individual aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação d

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

A UNIMED CATALÃO fornecerá aos empregados, uniformes, em números de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se e

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GRAVIDAS E LACTANTES

Nos termos do art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades insalubres, cujo afastam

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao disposto no art. 394-A da CLT, as gestantes e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercida

Parágrafo Segundo - O período da lactação ocorrerá a partir dia do nascimento até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro – O laudo técnico emitido nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8213/91 é documento hábil para definição das condições de insalubridade. O LTCAT (La

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A UNIMED CATALÃO descontará dos salários de seus empregados/enfermeiros, **sindicalizados**, o percentual de 01% (um por cento) do salário base, a título de Mensalidade

Parágrafo Único - O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

A UNIMED CATALÃO promoverá o recolhimento de Contribuição Negocial dos enfermeiros não filiados ao SIEG, no percentual de 06% (seis por cento) sobre o salário base

Parágrafo Primeiro – os enfermeiros sindicalizados ao SIEG estão isentos do pagamento da Contribuição Negocial/Assistencial.

Parágrafo Segundo - O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA RELAÇÃO DOS DESCONTADOS

A UNIMED CATALÃO enviará mensalmente ao sindicato profissional cópias de documentos que comprovem o recolhimento da Mensalidade Associativa e ou Contribuição

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O Enfermeiro NÃO FILIADO AO SIEG terá até 10 (dez) dias após o desconto da primeira parcela da Contribuição Negocial/Assistencial para, individualmente, apresentar ao

Parágrafo Único - Considerando que a possibilidade de trocas de plantões prevista na cláusula Vigésima Sétima do presente Acordo Coletivo de Trabalho não tem previsão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DA CIPA

A UNIMED CATALÃO comunicará ao Sindicato dos Enfermeiros, com 30 (trinta) dias de antecedência à data da eleição da C.I.P.A (Comissão Interna de Prevenção de Acid

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Garante-se ao Sindicato dos Enfermeiros a divulgação de avisos na UNIMED CATALÃO sobre assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A UNIMED CATALÃO reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da C.L.T.), com vistas ao cumprim

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTUDO PSICOSSOCIAL

Em consonância com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR1) do Ministério do Trabalho e Emprego, a UNIMED CATALÃO poderá realizar estudos psicossociais, atendendo,

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A UNIMED CATALÃO somente aceitará atestados médicos de abono de faltas emitidos por profissionais habilitados, dentro do município da sua sede, salvo exceções de es

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO DO FGTS

Em caso de realização de empréstimo do FGTS - crédito do trabalhador, o empregador poderá descontar do empregado, mensalmente, a título de parcela, o percentual de

Parágrafo Único – As condições do empréstimo, com as previsões dos descontos constantes do caput, deverão constar, de forma clara e expressa do contrato a ser assin

Em caso de realização de empréstimo do FGTS - crédito do trabalhador, o empregador poderá descontar do empregado, mensalmente, a título de parcela, o percentual de

Parágrafo Único – As condições do empréstimo, com as previsões dos descontos constantes do caput, deverão constar, de forma clara e expressa do contrato a ser assin

Em caso de realização de empréstimo do FGTS - crédito do trabalhador, o empregador poderá descontar do empregado, mensalmente, a título de parcela, o percentual de

Parágrafo Único – As condições do empréstimo, com as previsões dos descontos constantes do caput, deverão constar, de forma clara e expressa do contrato a ser assin

Em caso de realização de empréstimo do FGTS - crédito do trabalhador, o empregador poderá descontar do empregado, mensalmente, a título de parcela, o percentual de

Parágrafo Único – As condições do empréstimo, com as previsões dos descontos constantes do caput, deverão constar, de forma clara e expressa do contrato a ser assin

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

A UNIMED CATALÃO, quando não respeitar os prazos estabelecidos para o pagamento de salários, inclusive o 13º salário, a remuneração e o abono de férias, bem como p

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE

O presente Acordo Coletivo tem vigência de 01 ano, iniciando-se em 01 de outubro de 2025, com término em 30 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho.

}

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

